COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(91) 309 final

Bruxelas, 25 de Julho de 1991

Proposta de

REGULAMENTO (CEE) DO CONSELHO

relativo a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Albania

---

(Apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Uma missão de peritos da Comissão, na sua qualidade de coordenador do G-24, que se deslocou recentemente à Albânia, pôde verificar o estado alarmante da situação económica deste país. A fim de responder às necessidades mínimas e urgentes da população, deve ser enviada para a Albânia uma ajuda em donativos alimentares, que permita fazer face às dificuldades de abastecimento.

Neste contexto, a Comissão propõe ao Conselho que decida, sem demora, do envio, gratuito, de trigo panificável, nas condições a seguir definidas.

A Comissão solicita ao Conselho a adopção do texto que figura em anexo à presente comunicação, de modo a que as disposições de ordem prática possam ser tomadas o mais rapidamente possível.

REGULAMENTO (CEE) Nº DO CONSELHO

de

relativo a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Albania

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que é conveniente prever a colocação de produtos agrícolas à disposição da Albania, a fim de melhorar as condições de abastecimento da população desse país em víveres; que a Comunidade dispõe de produtos agrícolas armazenados na sequência de medidas de intervenção e que convém escoar prioritariamente esses produtos para realizar a referida acção; que, quanto a alguns desses produtos, as medidas necessárias poderão ser adoptadas pela própria Comissão, em aplicação da regulamentação vigente;

Considerando que a acção prevista tem, essencialmente, um objectivo de ajuda humanitária e deve, por conseguinte, ser igualmente baseada no artigo 235º do Tratado;

Considerando que os custos da operação devem, em última análise, ser suportados pelas dotações afectadas à coooperação com os países terceiros;

Considerando que é atribuição da Comissão estabelecer as disposições de aplicação da presente acção,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É instituída, nas condições a seguir enunciadas, uma acção de emergência da Comunidade para o fornecimento de determinados cereais à Albania

Artigo 2º

Para a execução da presente acção:

1. A Comunidade cederá gratuitamente à Albania um máximo de 50 000 toneladas de trigo mole de qualidade panificável, disponíveis na sequência de uma medida de intervenção;
2. Os custos do fornecimento serão tomados a cargo pela Comunidade e determinados por meio de adjudicação;
3. Os produtos fornecidos em aplicação do presente regulamento não beneficiarão das restituições fixadas à exportação e não ficarão sujeitos ao regime dos montantes compensatórios monetários.

Artigo 3º

O valor a contabilizar dos produtos cedidos à Albania será fixado nos termos do procedimento previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 729/70 (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 (3).

Artigo 4º

1. A Comissão fica encarregue da execução da presente acção.

2. As disposições de aplicação do presente regulamento serão, na medida do necessário, adoptadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº (5).

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

(1)

(2) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
(3) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1.
(4) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(5) JO nº L

FICHE FINANCIERE

(FF/91/017)

DATE : 17.7.91

1. LIGNE BUDGETAIRE : B1-1013 CREDITS :

2. INTITULE DE LA MESURE :
Règlement du Conseil relatif à une action d'urgence pour la fourniture de certains produits agricoles à l'Albanie.

3. BASE JURIDIQUE : Art. 43 et 235

4. OBJECTIFS DE LA MESURE :
Fourniture de 50.000 t de blé tendre panifiable à l'Albanie sous forme de don gratuit.

5. INCIDENCES FINANCIERES	PERIODE DE 12 MOIS Mio ECU	EXERCICE EN COURS (91) Mio ECU	EXERCICE SUIVANT (92) Mio ECU
5.0 DEPENSES A LA CHARGE - DU BUDGET DES CE (RESTITUTIONS/INTERVENTIONS) - DES BUDGETS NATIONAUX - D'AUTRES SECTEURS	5	-	5
5.1 RECETTES - RESSOURCES PROPRES DES CE (PRELEVEMENTS/DROITS DE DOUANE) - SUR LE PLAN NATIONAL			

	1993	1994	1995	1996
5.0.1 PREVISIONS DES DEPENSES 5.1.1 PREVISIONS DES RECETTES	-	-	-	-

5.2 MODE DE CALCUL :
Blé tendre ex-intervention
50.000 t x 52 ECU (A) x 1,145 (DT) = 3 Mio ECU (B)
Transport :
50.000 t x 35 ECU (A) x 1,145 (DT) = 2 Mio ECU (B) soit 5 Mio ECU (B)

6.0 FINANCEMENT POSSIBLE PAR CREDITS INSCRITS AU CHAPITRE CONCERNE DU BUDGET EN COURS D'EXECUTION OUI

6.1 FINANCEMENT POSSIBLE PAR VIREMENT ENTRE CHAPITRES DU BUDGET EN COURS D'EXECUTION OUI

6.2 NECESSITE D'UN BUDGET SUPPLEMENTAIRE NON

6.3 CREDITS A INSCRIRE DANS LES BUDGETS FUTURS NON

OBSERVATIONS :

NB : Cette dépense sera préfinancée par le FEOGA-Garantie en 1992 et sera remboursée ultérieurement par le budget PHARE après extension de ce programme à l'Albanie

FICHE D'IMPACT SME

I. Quelle est la justification principale de la mesure ?

Fournir une aide alimentaire à l'Albanie.

II. Caractéristiques des entreprises concernées.

En particulier :

- Y a-t-il un grand nombre de PME ? NON
- Note-on des concentrations dans des régions :
  - éligibles aux aides régionales des E.M. ?
  - éligibles au FEDER ? sans objet

III. Quelles sont les obligations imposées directement aux entreprises ?

Aucune

IV. Quelles sont les obligations susceptibles d'être imposées indirectement aux entreprises via les autorités locales ?

Aucune

V. Y a-t-il des mesures spéciales pour le PME ?

Lesquelles ?

NON

VI. Quel est l'effet prévisible ?

- sur la compétitivité des entreprises ?
- sur l'emploi ? Sans objet

VII. Les partenaires sociaux ont-ils été consultés ? NON

- avis des partenaires sociaux

x x x x x x x x x x x x x x x x x x

ISSN 0257-9553

COM(91) 309 final

DOCUMENTOS

PT **11**

N.° de catálogo : CB-CO-91-349-PT-C

ISBN 92-77-74866-4

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo